

INTERESSADA - MARA REGINA VERDI GONÇALVES

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE N° 164/75, CSG, Aprov, em 15/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SE-
GUNDO GRAU, adota como
seu Parecer o Voto do Re-
lator.

Presentes os Conselheiros:

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Mara Regina Verdi Gonçalves, filha de Antônio Augusto Gonçalves e de Miltes Terra Verdi Gonçalves, Cédula de Identidade RG n° 7.898.457, nascida aos 30 de setembro de 1957, em São José do Rio Preto, residente e domiciliada em Fernandópolis, na Rua Sergipe n° 316, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, na Escola Estadual de 1° e 2° graus "Líbbero de Almeida Silveiras", em Fernandópolis, onde também frequentou a primeira série do segundo grau, no ano letivo de 1972, tendo sido promovida para a segunda série;

b) no primeiro semestre de 1974, frequentou a "Cheyenne Mountain Schools de El Paso County", Colorado, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Álgebra, Inglês e Sociologia;

c) retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos ntt segunda série do segundo grau, na Escola Estadual de 1° e 2° graus "Líbbero de Almeida Silveiras" de Fernandópolis.

2. APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Mara Regina Verdi Gonçalves, na Cheyenne Mountain Schools de El Paso, Colorado, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974, na Escola onde se matriculou.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência